



Centro Social Sopro de Vida
Av. Dep. Renato Azeredo, 360 Bela Vista
Curvelo / MG – CEP: 35.790-000
CNPJ: 04868084/0001-30



DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS REFERENTE EXERCÍCIO 2018
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO CONFORME O TERMO DE FORMENTO 014/2018 E A ENTIDADE
CENTRO SOCIAL SOPRO DE VIDA,
CNPJ: 04868084/0001-30.
ENTIDADE: Centro Social Sopro de Vida.
TERMO DE FORMENTO Nº. 014/2017
Nº. DA PARCELA: Primeira

DATA DO REPASSE: 06/04/2018
VALOR DO REPASSE: R\$ 3.500,00

DATA	CHEQUES	DESCRIMINAÇÃO	VALORES
06/04/2018	Transferência	Pgto. folha ref. Março /2018 Gilméia Alves Dos Santos Chaves	R\$ 1.316,52
06/04/2018	Transferência	Pgto. Boleto Renard Mendes Batista –ME	R\$ 60,00
06/04/2018	Transferência	Pgto. Guia GPS ref. Março 2018.	R\$497,98
06/04/2018	Transferência	Pgto. FGTS ref. Competência 03/2018.	R\$ 114,48
06/04/2018	Transferência	Pgto. Copasa ref. Abril 2018.	R\$ 122,94
06/04/2018	Transferência	Pgto. CEMIG Ref. Março/ 2018 .	R\$ 105,39
06/04/2018	Transferência	Pagto honorários ref. NF 2018/12 ref. março, 2018	R\$ 190,80
06/04/2018	Transferência	Pgto. Aluguel(Maria Betânia de Barcelos) referente Abril/ 2018	R\$ 800,00
06/04/2018	Transferência	pagto . Joaquina Pereira Leite – ME ref. Cupon fiscal 010965	R\$240,00
06/04/2018	Transferência	Pgto Macbel Materiais p/ construções Ltda. – ME REF. Nota Fiscal nº 000.0001.803	R\$ 51,89
TOTAL			R\$3.500,00

CENTRO SOCIAL SOPRO DE VIDA
MARIA LUZIA PEREIRA MARIZ
PRESIDENTE

APROVADO POR: Malupem

Recebido em
10.04.2018
Samy



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E O CENTRO SOCIAL SOPRO DE VIDA.

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024.0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Gilberto Pinto da Silva, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº M-2.538.279 e do CPF nº 470.463.416-72, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro lado, o **CENTRO SOCIAL SOPRO DE VIDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.868.084/0001-30, estabelecida nesta cidade, à Avenida Deputado Renato Azeredo, nº 360, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, neste ato representado pelo sua PRESIDENTE, Senhora Maria Luzia Pereira Mariz, brasileira, casada, Aposentada, inscrita no CPF sob o nº 411.726.396-04, Carteira de Identidade nº M-3.638.255/SSP-MG, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, nº 48, Centro, Curvelo/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil para apoio na realização de despesas no desenvolvimento das atividades pedagógicas, educacionais, esportivas, culturais, reforço escolar, convivência social e comunitária e de fortalecimento de vínculo familiar, voltadas a aproximadamente 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes atendidas anualmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em horário reverso ao escolar, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO:

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, o servidor municipal Sansley Marinho de Matos, Matrícula nº 5451-2, portador do RG nº M 6.867.175 e CPF nº 024.856.296-76.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Curvelo;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

M. Marinho

M

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno, do Conselho Municipal correspondente e do Tribunal de Contas de Minas Gerais aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, bem como atender a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

M. M. P. M.

→

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, através de relatório de atendimento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho,

t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL:

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

5.1.1 - Os recursos serão liberados de acordo com disponibilidade financeira, em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.

5.1.1.1. Os repasses previstos no Cronograma de Desembolso poderão sofrer diferenciação de valor e/ou do número de parcelas, desde que solicitado previamente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL mediante apresentação de "Planilha de Previsão de

Madeira

5





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

Custos”, que deverá ser aprovada pela Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2 - O repasse financeiro de cada parcela fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

5.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0103-1, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 59.468-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Masupem

5

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cada parcela liberada, sob pena de suspensão de repasse de recursos financeiros subsequentes, e da última parcela, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, de acordo com critérios e indicações da Administração Municipal, segundo a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira,

8.2 - A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 - Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:

9.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

9.2 - O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES:

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando exigido;
- k) realizar despesas com:

M. A. P. M.

S

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

- multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores;
 - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% (cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Maluquin

h

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019 de 31, de julho de 2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente instrumento são estimadas em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.08.244.0802.2097.3.3.50.43.00-261-1.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 014/2018, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Municipal nº 3.224, de 28 de dezembro de 2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:


As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Curvelo, 22 de março de 2018.


Município de Curvelo
Gilberto Pinto da Silva
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais
e Desenvolvimento Sustentável


Centro Social Sopro de Vida
Maria Luzia Pereira Mariz
Presidente

Testemunhas:

Nome:


Kivia Nayara Araújo da Silva
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 77728-0

CPF:

Nome:


Sansley Marinho de Melo
Chefe do Dept. de Desenv. Social e
Promoção Humana
Matrícula: 005451-2

CPF:





Centro Social Sopro de Vida
AV.: Dep. Renato Azeredo, 360, Bela Vista
Curvelo / MG – CEP: 35.790-000
CNPJ: 04868084/0001-



Plano de Trabalho.

1 – Dados Cadastrais:

Razão Social / Entidade: CENTRO SOCIAL SOPRO DE VIDA			CNPJ: 04.868.084/0001-30	
Endereço / sede: Deputado Renato Azeredo, 360 –Bela Vista/Curvelo/MG			Data da fundação: 23/10/2001	
Cidade: CURVELO	UF: MG	CEP: 35.790-000	Telefone: 38 3721-6766	E-mail: gilmeiac@tribeiz@hotmail.com soprodevida@veloxmail.com.br
Conta Corrente: 59.468-7	Banco: Banco do Brasil S/A	Agência: 0103-1	Praça de Pagamento: CURVELO-MG	
Nome do Presidente: Maria Luzia Pereira Mariz		CPF: 411.726.396-04	Carteira de Identidade M. 3.638.255 – Orgão Expedidor: SSP/MG	
Endereço Residencial: Rua: Floriano Peixoto, 48 – Centro – Curvelo/MG			Telefone: 38 999846256	CPF: 35.790-000
Estado civil: Casada	Profissão: Aposentada		Data de Atribuição do mandato: 23/10/2018	
E-mail:				


JOÃO ALVES DA FONSECA FILHO
Subsecretário de Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável


Gilberto Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração, Políticas
Sociais e Desenvolvimento Sustentável





Centro Social Sopro de Vida
AV.: Dep. Renato Azeredo, 360, Bela Vista
Curvelo / MG – CEP: 35.790-000
CNPJ: 04868084/0001-



2 – Descrição do objeto de Parceria:

Objeto de Parceria: Constitui objeto deste termo de parceria a transferência de recursos oriundos do Município de Curvelo, a entidade executora, para apoio na realização de despesas de custeio no desenvolvimento das atividades pedagógicas, educacionais, esportivas, culturais, reforço escolar, convivência social e comunitária e de fortalecimento de vínculo familiar, voltadas a aproximadamente 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes atendidas anualmente pela Entidade em horário reverso ao escolar.	
Período de Execução:	
Início: A partir da data de assinatura do Termo de Parceria:	Término: 31/12/2018
Justificativa da proposição: Devido às dificuldades enfrentadas no decorrer destes anos, as doações que recebemos não são suficientes para suprir todas as nossas necessidades diárias, por esse motivo precisamos deste recurso para que possamos dar uma qualidade de vida melhor a essas crianças principalmente no que diz respeito às despesas fixas da entidade e ainda as despesas com a alimentação.	
Público alvo: 150 Crianças e Adolescentes na faixa etária de 04 a 16 anos em horário inverso ao escolar, em dois turnos diferentes, matriculados na rede escolar pública nos bairros adjacentes à entidade, de famílias carentes e desestruturadas.	

3 – Cronograma de execução (meta e etapa):

Meta:	Etapa:	Especificação:	Indicador Físico (atendidos):	
			Unidade:	Quantidade:
01	Ação Comunitária	Apoio na manutenção das atividades voltadas às crianças e adolescentes atendidas na Instituição	UD	150 Crianças e Adolescentes


JOÃO ALYSECA FONSECA FILHO
Subsecretário de Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável


Gilberto Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração, Políticas
Sociais e Desenvolvimento Sustentável





Centro Social Sopro de Vida
Av.: Dep. Renato Azeredo, 360, Bela Vista
Curvelo / MG – CEP: 35.790-000
CNPJ: 04868084/0001-30



4 – Plano de Aplicação (R\$):

Natureza da Despesa:	Administração Pública: R\$		
	Custeio	Investimento	Valor Total
Especificação: - Aquisição de gêneros alimentícios; - Material didático-pedagógicos; - Despesas fixas de Copasa, Cemig, Serviços de Link Internet, Segurança Computadorizada e Telefone fixo; - Gás liquefeito; - Aquisição de material de limpeza e higiene; - Remuneração Pessoal, inclusive os encargos sociais e trabalhistas; rescisões, serviços de terceiros; - Material de consumo e de expediente; - Aluguel.	R\$ 28.000,00	-	R\$28.000,00
Total Geral (valor por extenso): R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)			

5 – Cronograma de Desembolso:

Os recursos deste Plano de Trabalho serão liberados pelo Município de Curvelo, de acordo com a disponibilidade financeira em ATÉ 11 (onze) PARCELAS, sendo que o valor de cada parcela será definido pela entidade mediante a apresentação de "Planilha de Previsão de Custos" a ser apresentada pela entidade e entregue antecipadamente na Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.

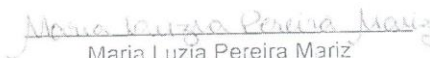
6 – Monitoramento e avaliação:

Será feito através de visitas programadas e agendada com a entidade pela comissão específica, designada pelo Município.

7 – Declaração:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro para fins de prova junto ao Município de Curvelo, para efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desse poder.

Curvelo, 10 de janeiro de 2018.



Maria Luzia Pereira Mariz
Presidente da Entidade

8 – Aprovação da Secretaria de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Municipal nº. 3.224 de 28/12/2017 e com o Decreto Municipal nº. 2.966 de 05/01/2017, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, juntamente com a documentação necessária para elaboração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e posterior liberação dos recursos, de acordo com a programação estabelecida.

Curvelo, 10 de janeiro de 2018


JOÃO ALVES DA FONSECA FILHO
Subsecretário de Políticas Sociais e
Desenvolvimento Sustentável


Gilberto Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração, Políticas
Sociais e Desenvolvimento Sustentável





Centro Social Sopro de Vida
AV: Deputado Renato Azeredo, 360 Bela Vista
Curvelo / MG - CEP: 35.790-000
CNPJ: 04868084/0001-30



Anexo/Plano de Trabalho
Retificação

Retificamos o Plano de Trabalho Referente ao recurso municipal destinado de acordo com a Lei Municipal 3.224 de 28/12/2017, por exigência das legislações pertinentes, alterando os seguintes itens:

Item 3 – Cronograma de execução (meta e etapa):

Meta: Oferecer uma qualidade de vida melhor as nossas crianças e adolescentes, proporcionando assim uma alimentação adequada em um ambiente agradável de convivência.	Etapa: Manutenção diária no atendimento das crianças e adolescentes.	Especificação: Apoio na manutenção das atividades voltado as crianças e adolescentes atendidas na instituição.	Indicador Físico (atendidos):	
			Unid.:	Quant.:
			UD	94 Crianças e Adolescentes

Item 5 – Cronograma de Desembolso:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00
5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela
R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 14/03/18
 Ass. Servidor: *[Assinatura]*

OBS: Os repasses previstos no Cronograma de Desembolso poderão sofrer diferenciação de valor e/ou número de parcelas, desde que solicitado previamente pela entidade mediante apresentação de “Planilha de Previsão de Custos”, que deverá ser aprovada pela Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal da Fazenda.

Curvelo, 07 de março de 2018.

[Assinatura]
 Gilberto Pinto de Silva
 Secretário Mun. de Administração, Políticas
 Sociais e Desenvolvimento Sustentável

[Assinatura]
 Maria Luzia Pereira Mariz
 Presidente

[Assinatura]
 JOÃO ALVES DA FONSECA FILHO
 Subsecretário de Políticas Sociais e
 Desenvolvimento Sustentável





Extrato conta corrente

A33Y131130335771009
13/03/2018 11:39:27

Cliente - Conta atual

Agência 103-1
 Conta corrente 59468-7 CENTRO SOCIAL SOPRO VIDA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/01/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			62,96 C
Juros							
Data de Debito de Juros							0,00
IOF							29/03/2018
Data de Debito de IOF							0,00
							02/04/2018

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA892563 VANDERLEIA S SA.

Declaração

Declaramos que a conta bancária nº 59.468-7 do Centro Social Sopro de Vida é considerada específica para recebimento da parceria com o Município, onde o saldo existente servirá para cobrir despesas bancárias até o momento que o banco isentá-las.

Esclareço que esta isenção está sendo requerida junto ao Banco do Brasil e caso ocorra alguma impossibilidade iremos efetuar a abertura de uma nova conta bancária com isenção de tarifas, o qual será informado ao Município para procedimentos de eventual Aditivo de Parceria.

Centro Social Sopro de Vida
 Maria Luzia Pereira Mariz

Gilberto Pinto da Silva
 Secretário Mun. de Administração, Políticas
 Sociais e Desenvolvimento Sustentável

JOÃO ALVES DA FONSECA FILHO
 Subsecretário de Políticas Sociais e
 Desenvolvimento Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 CONTIEM O ORIGINAL
 Data 14/03/18

